



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 33421125.

DECRETO MUNICIPAL Nº 015, de 23 de maio de 2023.

Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 92, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Durandé, MG.

Considerando os dispositivos legais, previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

Considerando a alteração dos artigos 191 e 193 da Lei nº 14.133 pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023, que modificou os marcos temporais de entrada em vigor da NLLCA, prorrogando-os;

Considerando a necessidade de maior prazo para organização da Administração Pública de Durandé para implementação da NLLCA, levando em consideração a nova sistemática adotada para o planejamento da contratações;

Considerando a imprescindibilidade de revisão do Decreto número 08 de 31 de março de 2023.

DECRETA

Art. 1º O Município de Durandé, MG, até 29 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 2002, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:429
85820600

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2023.05.23
10:41:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 33421125.

§ 1º. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoará com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos, sendo, contudo, vedado a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.) e demais regulamentações disciplinadas pela União.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações diretas instaurados e publicados até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços ou licitações compartilhadas, serão por elas regidas.

Art. 3º Os contratos cujos instrumentos tenham sido assinados antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191, §1º, da Lei 14.133/2021, e nos limites legais das leis originárias de regência.

Art. 4º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pelas respectivas licitações cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o *caput* deste artigo serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei nº 14.133/21.

Art. 5º As adesões as Atas de Registro de Preços ou a utilização das Licitações Compartilhadas com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderão ser utilizadas somente se os processos licitatórios forem instaurados, autorizados e publicados pela Autoridade Competente dos órgãos ou entidades promotoras das licitações, até ao dia 29 de dezembro de 2023, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame, que originou a

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:429858206
00

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2023.05.23 10:41:26
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 33421125.

ata de registro de preços ou licitação compartilhada, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço ou originários de licitação compartilhada, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 6º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial da União ou Diário Oficial dos Municípios ou no Site Oficial do Município e no Mural de Avisos do Município observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176, da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as previsões em contrário, notadamente, o Decreto nº 08 de 31 de março de 2023.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé, 23 de maio de 2023.

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985
820600
José Elias Rodrigues Pereira

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2023.05.23
10:41:36 -03'00'

Prefeito Municipal